



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
DO DISTRITO DE AVEIRO
Instituição de Utilidade Pública

(Tabela Salarial - 2018) IRCT: 26445 com efeitos a partir de 1 de janeiro **RETIFICADA (RMMG 600,00 €)**

Hotelaria e Panificação

Níveis	Categorias Profissionais	Códigos profissionais	Remuneração sem CEL	Remuneração com CEL				
				Fixa	Variável			
					TAB 0	TAB I	TAB II	TAB III
2	Chefe de Cozinha	845	975,97 €	936,12 €	10,35 €	14,61 €	22,92 €	39,85 €
7	Cozinheiro 1ª	853	763,17 €	733,07 €	7,80 €	11,04 €	17,31 €	30,10 €
7	Encarregado de Refeitório	541	763,17 €	733,07 €	7,80 €	11,04 €	17,31 €	30,10 €
7	Chefe de Snack	11094	763,17 €	733,07 €	7,80 €	11,04 €	17,31 €	30,10 €
8	Encarregado de Balcão de 1ª	871	744,69 €	715,37 €	7,61 €	10,74 €	16,85 €	29,32 €
8	Ecónomo	2087	744,69 €	715,37 €	7,61 €	10,74 €	16,85 €	29,32 €
11	Cozinheiro de 2ª	854	708,82 €	681,01 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	27,81 €
11	Empregado de snack 1ª	977	708,82 €	681,01 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	27,81 €
11	Empregado de mesa de 1ª	6291	708,82 €	681,01 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	27,81 €
11	Empregado de mesa/balcão de self-service comercial 1ª	37890	708,82 €	681,01 €	7,21 €	10,20 €	15,99 €	27,81 €
12	Cozinheiro de 3ª	855	681,74 €	654,97 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	26,77 €
12	Empregado de snack 2ª	978	681,74 €	654,97 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	26,77 €
12	Empregado de mesa de 2ª	6292	681,74 €	654,97 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	26,77 €
12	Empregado de mesa/balcão de self-service comercial 2ª	37891	681,74 €	654,97 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	26,77 €
12	Panificador	5552	681,74 €	654,97 €	6,95 €	9,82 €	15,39 €	26,77 €
14	Empregado de snack 3ª	979	623,06 €	600,00 €	5,04 €	7,65 €	12,72 €	23,06 €
14	Empregado de mesa de 3ª	14265	623,06 €	600,00 €	5,04 €	7,65 €	12,72 €	23,06 €
16	Amassador	837	613,72 €	600,00 €	-	-	1,58 €	13,72 €
16	Forneiro	883	613,72 €	600,00 €	-	-	1,58 €	13,72 €
16	Empregado de Balcão	293	613,72 €	600,00 €	-	-	1,58 €	13,72 €
16	Empregado de Refeitório	870	613,72 €	600,00 €	-	-	1,58 €	13,72 €
18	Cafeteiro	519	609,20 €	600,00 €	-	-	-	9,20 €
18	Dispenseiro	2085	609,20 €	600,00 €	-	-	-	9,20 €
20	Copeiro	530	602,73 €	600,00 €	-	-	-	2,73 €
20	Roupeiro	7477	602,73 €	600,00 €	-	-	-	2,73 €
20	Estagiário	1797	602,73 €	600,00 €	-	-	-	2,73 €
20	Aprendiz	1891	602,73 €	600,00 €	-	-	-	2,73 €
20	Aprendiz / panificação	37888	602,73 €	600,00 €	-	-	-	2,73 €

CEL - Certificado de Enquadramento Laboral

Remuneração sem **CEL** - Vencimentos mínimos aplicados nas empresas que não solicitam o CEL

Remuneração com **CEL** - Para aplicar estes vencimentos mínimos deve solicitar o CEL para geral@acaveiro.pt

Subsídio para falha: 39,31 €

Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento ou quem eventualmente os substitua, no seu impedimento prolongado, têm direito a um **subsídio mensal para falhas**, adequado à responsabilidade inerente às funções que desempenha, de valor correspondente a pelo menos 5 % do nível 5 *Extraído do ponto 5 da cláusula 41ª*

Cláusula 41.ª b - Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de **4,30 €** por cada dia de trabalho.

2- Os trabalhadores de hotelaria têm direito à alimentação constituída por pequeno-almoço, almoço e jantar ou por almoço, jantar e ceia, conforme o período em que iniciam o seu horário de trabalho. A alimentação será fornecida em espécie. Aos trabalhadores que trabalham para além das 23 horas será fornecida ceia completa. Aos trabalhadores que prestem trabalho em estabelecimentos que não confeccionem refeições será pago o subsídio de alimentação no valor estabelecido no nº1 desta cláusula, o mesmo acontece no período de férias em que o fornecimento em espécie é substituído pelo pagamento do subsídio de alimentação e todos os trabalhadores

Cláusula 41.ª c - Outros subsídios

Aos trabalhadores classificados como primeiro-oficial, quando e enquanto desempenharem funções de chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído um subsídio mensal de 48 €.

Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros atualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 48 €.

Cláusula 42.ª - Diuturnidades

1- As remunerações efetivamente auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório serão acrescidas de uma diuturnidade por cada dois anos de permanência na mesma categoria, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- O valor de cada diuturnidade é de **11,00 €**.

3- As diuturnidades já vencidas à data da produção de efeitos deste contrato por valores inferiores serão, para todos os efeitos, de 11 € cada uma.

(Extraído da Tabela Salarial - 2018) IRCT: 26445 com efeitos a partir de 1 de janeiro